



LEI nº 962 - de 17 de dezembro de 1968

Estabelece Plano de Pagamento para o Quadro Único dos Funcionários Públicos Municipais de Uruguaiana, com base no Sistema Classificado de Cargos e para o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas, criados pela Lei nº 961/68, de 17.12.68 altera a Tabela de Vencimentos a dá outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano de Pagamento para o quadro único dos Funcionários Públicos Municipais, estabelecido por esta Lei, tem como base o estudo e avaliação técnica dos cargos, considerando-se os seguintes fatores com a respectiva conceituação.

A) - INSTRUÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO

Preparo prévio necessário para o desempenho do cargo, indicado em termos de educação formal, ou para determinados casos, educação de nível equivalente alcançada mediante aprendizado não formal.

B) - RESPONSABILIDADE

Grau de responsabilidade correspondente ao conteúdo ocupacional do cargo.

C) - COMPLEXIDADE E DIFICULDADE:

Esforço despendido para a realização do trabalho, em termos da capacidade requerida para entender uma tarefa, incluindo capacidade de julgamento e habilidade para inovar.

D) - EXPERIÊNCIA

Conhecimento prático necessário ao desempenho de certas atividades.

E) - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Condições ambientes ou condições nas quais deva desenvolver-se o trabalho, incluindo os aspectos referentes a risco de vida ou saúde. Não se consideram os fatores para os quais a legislação prevê compensações específicas, preferentes a gratificação por encargos de chefia, por funções de gabinete, de assessoramento e outras.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos para o Quadro Único dos Funcionários Públicos Municipais, ficará constituída dos seguintes Padrões e Valores.

PADRÃO	VALOR MENSAL	
1	NCR\$	210,00
2	NCR\$	240,00
3	NCR\$	260,00
4	NCR\$	280,00
5	NCR\$	300,00
6	NCR\$	320,00
7	NCR\$	340,00
8	NCR\$	450,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



9	NCr\$	550,00
10	NCr\$	650,00

§ 1º O número de avanços trienais é limitado em dez (10) e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do vencimento básico atribuído a cada padrão.

§ 2º A contagem do tempo para a concessão dos avanços trienais será feita sempre a partir da data em que o servidor tiver entrado no exercício de suas atribuições.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores proposta de novos padrões de vencimentos sempre que julgar oportuno e os recursos financeiros da municipalidade o permitirem.

Parágrafo Único. Sempre que o novo salário mínimo ultrapassar algum ou alguns padrões, será feita a revisão de toda a tabela, a fim de resguardar a hierarquia estabelecida pelo escalonamento de padrões.

Art. 4º O auxílio para diferença de caixa é fixado em 15% (quinze por cento) para o Tesoureiro e 10% (dez por cento) para o fiel de Tesoureiro, sobre os respectivos vencimentos básicos.

Parágrafo Único. O valor do auxílio a que se refere o artigo será incorporado ao provento de aposentadoria sempre que percebido por cinco (5) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados.

Art. 5º O Quadro Único dos Funcionários Públicos Municipais criado pela Lei Municipal nº 961/68, de 17.12.1968, passa a ser o seguinte:

I – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Níveis	Total de cargos	Denominação	Código
Principal	73	Professor do Ensino Primário	1.3.01.01.00
Médio	24	Regente no Ensino Primário	1.2.01.01.00

II – SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Níveis	Total de cargos	Denominação	Código
Superior	1	Assistente Social	PMU 1.4.02.01.09
Principal	1	Enfermeiro	PMU 1.3.02.01.07
Médio	1	Encarregado da Câmara Frigorífica	PMU 1.2.02.01.02

III – SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

Níveis	Total de cargos	Denominação	Código
Superior	1	Engenheiro	PMU 1.4.03.01.01
Médio	1	Auxiliar do Serviço de Obras	PMU 1.3.03.01.07

IV – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Níveis	Total de cargos	Denominação	Código
Superior	1	Contador	PMU 1.4.04.01.10
Principal	1	Técnico em Contabilidade Tesoureiro	PMU 1.3.04.01.08 PMU 1.3.04.02.10
Médio	1	Fiel de Tesoureiro	PMU 1.2.04.01.05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



V – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Níveis	Total de cargos	Denominação	Código
Superior	3	Assessor Administrativo	PMU 1.4.05.01.09
Principal	7	Oficial Administrativo	PMU 1.3.05.02.08
	1	Almoxarife	PMU 1.3.05.02.08
	1	Arquivista	PMU 1.3.05.03.07
	1	Desenhista	PMU 1.3.05.04.07
Médio	43	Auxiliar de Administração	PMU 1.2.05.01.04
Simples	8	Servente	PMU 1.1.05.01.01

VI – SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

Níveis	Total de cargos	Denominação	Código
Médio	4	Fiscal de Obras	PMU 1.2.06.01.02
Simples	16	Vigilante	PMU 1.1.06.01.01

VII – SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

Níveis	Total de cargos	Denominação	Código
Médio	1	Identificador	PMU 1.3.07.01.03

VIII – SERVIÇO DE TRANSPORTE E OFICINAS

Níveis	Total de cargos	Denominação	Código
Médio	2	Motoristas	PMU 1.2.08.01.02

§ 1º O último elemento do código de cada classe corresponde ao padrão respectivo, cujo vencimento mensal é o fixado na Tabela de que trata o artigo 2º desta Lei.

§ 2º As letras PMU que antecedem os algarismos do código referem-se às iniciais da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 6 O horário normal de trabalho para os ocupantes dos cargos que compõem o Quadro Único dos Funcionários Públicos Municipais será o constante das respectivas especificações de classe integrantes do Anexo I à Lei Municipal nº 961/68, de 17.12.1968.

Art. 7º A Tabela de Pagamento do Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, passará a ser a seguinte:

FUNÇÕES GRATIFICADAS		CARGOS EM COMISSÃO	
FG 1	NCr\$ 30,00	CC 1	NCr\$ 120,00
FG 2	50,00	CC 2	150,00
FG 3	70,00	CC 3	220,00
FG 4	90,00	CC 4	300,00
FG 5	110,00	CC 5	400,00
FG 6	150,00	CC 6	600,00
FG 7	200,00	CC 7	750,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 8º A Tabela de Pagamento do Quadro dos Cargos em Comissão % e das Funções Gratificadas será revisada sempre que o Poder Executivo julgar oportuno e os recursos financeiros do Município o permitirem.

Art. 9º O Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas a que se refere o artigo 30 da Lei Municipal nº 961/68, de 17 de dezembro de 1.968, passa a ser o seguinte:

I – CHEFIAS REGULARES

Total	Denominação	Código
3	Diretor	PMU 2.0.01.01.07
9	Chefe de Serviço	PMU 2.0.01.02.05
11	chefe de Seção	PMU 2.0.01.03.04
3	Chefe de Setor	PMU 2.0.0104.02
1	Chefe de Portaria	PMU 2.0.01.05.01

II – CHEFIAS DIVERSAS

Total	Denominação	Código
1	Coordenador	PMU 2.0.02.01.05
5	Subprefeitos	PMU 2.0.02.02.05
4	Administrador	PMU 2.0.02.03.03
1	Fiscal Lotador	PMU 2.0.02.04.03
3	Inspetor Rural	PMU 2.0.02.05.02

III – FUNÇÕES DE GABINETE

Total	Denominação	Código
1	Chefe de Gabinete	PMU 2.0.03.01.07
1	Oficial de Gabinete	PMU 2.0.03.02.05

IV – FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO

Total	Denominação	Código
1	Procurador Municipal	PMU 2.0.04.01.07
3	Assistente de Diretor	PMU 2.0.04.02.05
1	Assistente de Imprensa	PMU 2.0.04.03.03

V – FUNÇÕES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Total	Denominação	Código
9	Diretor de Grupo Escola de 1ª categoria	PMU 2.0.05.01.03
3	Diretor de Grupo Escola de 2ª categoria	PMU 2.0.05.02.02
5	Orientador de Ensino	PMU 2.0.05.03.04

§ 1º O último elemento que integra o código dos cargos e funções constantes deste artigo corresponde padrão respectivo, cujo valor é o indicado na tabela fixada pelo artigo 7º, desta Lei.

§ 2º As letras PMU que antecedem os algarismos do código referem-se às iniciais da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal fará publicar, no prazo máximo de trinta (30) dias a relação nominal dos funcionários municipais enquadrados nos cargos criados pelo artigo 13 da Lei Municipal nº 961/68, de 17 de dezembro de 1.968.

§ 1º Aos funcionários municipais possuidores de título de grau superior é assegurado o enquadramento no padrão 10 (dez).

§ 2º Para efeito do disposto no artigo, consideram-se Grupos Escolares de 1ª Categoria as unidades escolares municipais cujo número de alunos matriculados exige o seu funcionamento em dois turnos e Grupos Escolares de 2ª Categoria as que funcionam apenas em um turno.

Art. 11 Nenhum servidor do Município perceberá, qualquer título, estipêndio superior ao do Prefeito.

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por estipêndio todas as vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor a qualquer título, dos cofres públicos municipais.

§ 2º Excluem-se do disposto no parágrafo anterior as vantagens correspondentes a diárias e gratificações adicionais por tempo do serviço.

Art. 12 Aos funcionários integrantes do Quadro Suplementar é assegurado aumento de vencimentos nas mesmas bases dos concedidos aos funcionários integrantes do Quadro Único.

§ 1º É assegurado aos funcionários incluídos neste quadro os % de avanços trienais e gratificações de Lei.

§ 2º Os avanços trienais serão calculados, a partir da data de admissão dos funcionários em cargo de qualquer provimento.

Art. 13 As diárias para os servidores do Quadro Único serão calculadas sobre o vencimento básico do respectivo padrão.

Art. 14 Fica assegurado ao pessoal contratado sobre o regime da CLT que desempenham funções burocráticas e as professoras contratadas a qualquer título as vantagens do padrão “2”.

§ 1º Aos contínuos contratados pelo regime da CLT é assegurada as vantagens do padrão “1”.

§ 2º Ao pessoal de que trata o art. 14 e seu § 1º, estabilizados nos termos do art. 177 § 2º da Constituição Federal é assegurada todas as vantagens previstas no Estatuto do Funcionário Público Civil do Município.

Art. 15 O Chefe de Gabinete e os Diretores, farão jus a uma gratificação especial, a título de representação equivalente a FG (sete).

Parágrafo Único A gratificação de que trata este artigo será paga mensalmente.

Art. 16 É concedido um aumento de vinte por cento aos servidores inativos a pensionistas de funcionários municipais.

Art. 17 As disposições contidas na Lei Municipal nº 824, não se aplicam as professoras.

Art. 18 Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.969.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 17 de dezembro de 1968.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Data Supra.

JOÃO PINTO DO RÉGO,
Secretário do Governo